



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete da Presidência
Poder Legislativo

PROTÓCOLO GERAL
Proc. nº 7726
Folha nº 01/01
Data: 10 NOV 2023
Rubrica

Porto Real, 10 de novembro de 2023

Ofício nº: 355/GP/CMPR/2023

Assunto: SOLICITAÇÃO QUE FAZ, EM ADITAMENTO AO OFÍCIO Nº 097/GP/CMPR, EXPEDIDO POR ESTA COLETA CASA, ACERCA DA PROPOSITURA DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO 2024.

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR

ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS

PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO REAL- RJ.

Com cópia a Secretaria Competente,

Encaminho-vos à Vossa Excelência,

O presidente da Câmara Municipal, por meio da Coordenadoria de Serviços Legislativos, da Câmara Municipal de Porto Real- RJ, no uso de suas atribuições, sirvo-me da presente, a fim de cumprimentá-los cordialmente, vem por meio desta, **SOLICITAR INFORMAÇÕES, acerca do PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA nº 151/2023**, tendo em vista, a ausência de informações e lançamentos em campos próprios, em complemento ao Ofício supracitado.

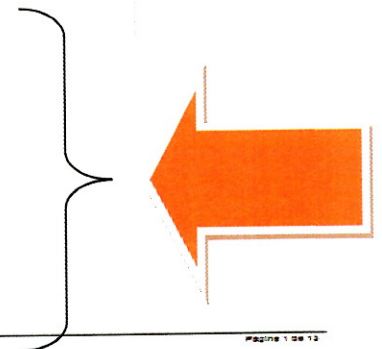
Ao debruçar-se sobre o referido Projeto, vislumbra-se a ausência de informações, que ora são de suma importância à sua apreciação técnica.

Então vejamos, após o **Quadro Demonstrativo da Receita e Despesas Segundo as Categorias Econômicas- Anexo 01**, o mesmo é seguido pela **Classificação de Receitas, para o Exercício de 2024**, não se vislumbra os lançamentos devidos dos valores correlatos, vejamos:

Governo do Município de Porto Real
Classificação da Receita - Anexo 03

Código	Descrição
001.001	Prefeitura de Porto Real - PREFEITURA
1.1.0.0.00.0.00.000	RECEITAS CORRENTES
1.1.0.0.00.0.00.000	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA
1.1.1.0.00.0.00.000	IMPOSTOS
1.1.1.2.00.0.00.000	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO
1.1.1.2.50.0.00.000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA
1.1.1.2.50.0.1.00.000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Própria
1.1.1.2.50.0.2.00.000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros
1.1.1.2.50.0.3.00.000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa
1.1.1.2.50.0.4.00.000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros
1.1.1.2.50.0.5.00.000	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO 'INTER VIVOS' DE BENS IMOVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMOVEIS
1.1.1.2.50.0.6.00.000	Imposto sobre Transmissão 'Inter Vivos' (ITBI) - Própria
1.1.1.2.50.0.7.00.000	Imposto sobre Transmissão 'Inter Vivos' (ITBI)- Multas e Juros
1.1.1.2.50.0.8.00.000	Imposto sobre Transmissão 'Inter Vivos' (ITBI)- Dívida Ativa
1.1.1.2.50.0.9.00.000	Imposto sobre Transmissão 'Inter Vivos' (ITBI)- Dívida Ativa - Multas e Juros
1.1.1.3.00.0.00.000	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA
1.1.1.3.03.1.00.000	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE
1.1.1.3.03.1.1.00.000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Própria
1.1.1.3.03.1.2.00.000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos
1.1.1.3.03.1.3.00.000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Própria
1.1.1.3.03.1.4.00.000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Dívida Ativa
1.1.1.3.03.1.5.00.000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Dívida Ativa - Multas e Juros
1.1.1.4.00.0.00.000	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS
1.1.1.4.51.0.00.000	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA
1.1.1.4.51.1.00.000	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL
1.1.1.4.51.1.1.00.002	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS Simples Nacional
1.1.1.4.51.1.1.00.003	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS de Autônomos
1.1.1.4.51.1.1.00.004	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS Retenção na Fonte
1.1.1.4.51.1.1.00.005	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS Quilts
1.1.1.4.51.1.1.00.006	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS Pacógio
1.1.1.4.51.1.2.00.000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros
1.1.1.4.51.1.3.00.000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa
1.1.1.4.51.1.4.00.000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros
1.1.2.00.0.00.000	TAXAS
1.1.2.00.0.0.00.000	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA
1.1.2.00.0.0.00.000	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

+ Adicion
2024
RS



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador: 32003103900370039003A0540052094100.EPC27676-090
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Tel./Fax: (024) 3353-2600/3353-2608 cmportoreal.rj.gov.br
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete da Presidência
Poder Legislativo

Diametralmente oposto, o Executivo Municipal ao enviar a esta Colenda Casa no ano anterior-exercício 2023, agiu de forma contrária, ou seja, incluindo os lançamentos, Vejamos:

Código	Descrição	Destinamento	Subcl. Econômica	Categoria Econômica
1.1.4.51.1.2.00.000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - IMPOSTO DE RENDIMENTO	43.000,00		
1.1.4.51.1.3.00.000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - IMPOSTO DE RENDIMENTO	43.000,00		
1.1.4.51.1.4.00.000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - IMPOSTO DE RENDIMENTO	25.510,00		
1.1.2.00.0.0.00.000	TAXAS	468.221,31		
1.1.2.1.00.0.0.00.000	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	74.709,31		
1.1.2.1.01.0.0.00.000	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	53.061,46		
1.1.2.1.01.0.1.00.000	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO -	52.810,31		
1.1.2.1.01.0.1.00.001	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Fiscalização de	4.032,71		
1.1.2.1.01.0.1.00.002	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Licença de	46.777,60		
1.1.2.1.01.0.1.00.003	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Utilização de Área	168,00		
1.1.2.1.01.0.1.00.004	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora	325,00		
1.1.2.1.01.0.1.00.005	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Divida Ativa	1.200,00		
1.1.2.1.01.0.1.00.006	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Divida Ativa - Multas e	610,75		
1.1.2.1.04.0.0.00.000	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - FUNDAMENTAL	21.707,85		
1.1.2.1.04.0.0.00.001	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Autuaçãoção	21.467,85		
1.1.2.1.04.0.0.00.002	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas e Juros de Mora	240,00		
1.1.2.2.00.0.0.00.000	TAXAS PELA PRESTATAÇÃO DE SERVIÇOS	373.462,00		
1.1.2.2.01.0.0.00.000	TAXAS PELA PRESTATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	245.862,00		
1.1.2.2.01.0.1.00.000	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	245.862,00		
1.1.2.2.01.0.1.00.001	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora	23.900,00		
1.1.2.2.01.0.1.00.002	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Divida Ativa	66.000,00		
1.1.2.2.01.0.1.00.003	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Divida Ativa - Multas e	37.000,00		
1.1.3.00.00.00.00.000	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	1.100,00		
1.1.3.1.00.00.00.00.000	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	1.100,00		
1.1.3.1.99.00.00.00.000	Outras Contribuições de Melhoria - Principal	1.100,00		
1.1.3.1.99.00.00.00.000	Outras Contribuições de Melhoria - Principal	1.100,00		
1.2.0.0.00.00.00.000	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.389.520,00		
1.2.4.0.00.00.00.000	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO	1.389.520,00		
1.2.4.1.00.00.00.000	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO	1.389.520,00		
1.2.4.1.00.00.00.000	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO	1.389.520,00		
1.2.4.1.00.00.00.000	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO	1.389.520,00		

PROTÓCOLO GERAL
Doc. nº 7726
Data 10 NOV 2023
R. Dinca



09-2-22-0P

Desta forma, resta prejudicada a análise da propositura, nesse bordo indaga-se: ao tratarmos da mesma pertinência temática, por quê tratamentos distintos?

Neste bojo, busca cotejar aspectos relevantes, norteados nos moldes dos princípios administrativos da Constituição Federal, *ipsis litteris*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[..]

Considerando que administração pública representa serviços, órgãos e agentes do Estado que visam promover e cumprir as necessidades e demandas da sociedade.

Tendo em vista o cuidado que a matéria requer, pois é medida de direito.

Cumpridos informá-los, que a diante da avaliação prospectiva, ou seja, a análise prévia, a aceitação da norma jurídica, o projeto de lei, merece ser complementados, a fim de trazer a lume, a clareza e transparência que a mesma exige.

Considerando que umas das competências e funções precípuas do Legislativo, qual



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador: 32003100900370039003A0546052094100 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete da Presidência
Poder Legislativo

seja, a FISCALIZADORA, cumpre esta Colenda Casa de Leis, esta importante função em auxílio ao Tribunal de Contas, nos exatos termos do Art. 2º, §2º suas alíneas c/c do

Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Real c/c Art. 21 da Lei Orgânica do Município de Porto Real- RJ.

Considerando a Lei de Acesso a Informação, - Lei nº 12.527/2011, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

E preconiza em seu Art. 3º, *in verbis*:

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

O não atendimento da prestação de informações, restará **PREJUDICADO A SUA TRAMITAÇÃO**.

Desta feita, solicita, esclarecimentos, bem como o atendimento com a brevidade que o mesmo requer.

Ante o exposto, e certo de vossa atenção, na busca pelo aprimoramento da propositura, bem como para que se alcance o melhor interesse público na tramitação do feito, é que vos encaminho, para tomar providências.

Por oportuno, aproveito o ensejo para apresentar o protesto de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente subscrevo-me

Porto Real, 10 de novembro de 2023.


Edmar Fernandes Ribas
Diretor Legislativo

PROTÓCOLO GERAL	
Proc. n.º	7726
Col. n.º	cepic
Data	10 NOV 2023
Rúbrica	



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320031083900370039003A00540052094100. Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

